



120/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/SC E SINPRF SC - SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SC.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

CONVENIENTE:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional no Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 1º a 3º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado por seu Diretor do Departamento Regional, Sr. **ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 459.969.119-49.

CONVENIADA:

SINPRF SC - SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Schroeder nº 63, Barreiros, São José, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 85.280.782/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **GERSON MANOEL FARIAS**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF sob o nº 711.928.759-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a utilização pelos associados da **SINPRF SC - SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SC**, bem como de seus dependentes (filhos menores e cônjuges), dos serviços e atividades do SESC, com exceção do serviço de odontologia, conforme as normas em vigor.

§ 1º As piscinas dos hotéis Sesc Cacupé e Sesc Blumenau somente poderão ser utilizadas por conveniado inscrito em atividade sistematizada do Sesc, bem como mediante apresentação de exame médico dermatológico e pagamento de taxa de utilização de acordo com os valores vigentes.

§ 2º A inscrição dos credenciados nos serviços/atividades será de acordo com a disponibilidade de vaga em cada caso, sendo cobradas as respectivas taxas na modalidade usuário, com a concessão de até 10% (dez por cento) de desconto sobre referida taxa, segundo sua Tabela de Retribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

Os serviços e atividades constantes da Cláusula Primeira terão lugar neste Estado de Santa Catarina, nas Unidades Operacionais do SESC, a saber, Centro de Atividades do SESC Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Estreito, Florianópolis, Ingleses, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Joaquim, São Miguel do Oeste, Tijucas, Tubarão, Urubici, Xanxerê, Pousada Rural de Lages, Hotel SESC Cacupé, Hotel SESC Blumenau, Academia de Biguaçu, Academia de Jardim Atlântico e Academia de Araranguá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A parceria terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, contada a partir de 01 de julho de 2019, com término em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ao seu término por igual e sucessivo período, a critério exclusivo da **CONVENIENTE**, sendo reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, visando continuar ou cancelar o presente Convênio.

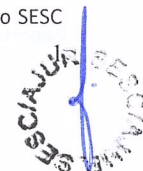
Parágrafo Único: A renovação do convênio estará condicionada a comprovação por parte da **CONVENIADA** de que no mínimo 10% (dez por cento) de seus empregados utilizaram e/ou beneficiaram-se do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- Considerar beneficiários do presente convênio os associados titulares da **CONVENIADA**, bem como seus dependentes (filhos menores e cônjuges), mediante a prévia apresentação de documento oficial de identificação;
- Emitir credenciais aos beneficiários e seus dependentes, na situação convênio a partir da procura individual pelos serviços/atividades de seu interesse, com a cobrança taxa conforme Tabela de Retribuições em vigor;
- Inscriver os credenciados nos seus serviços/atividades, de acordo com a disponibilidade de vaga em cada caso, sendo aplicada à tabela de preço vigente, com a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) sobre a tarifa praticada aos usuários;
- Incluir os credenciados como beneficiários, mediante pagamento conforme Tabela de Retribuição em vigor, na modalidade usuário, com a concessão de até 10% (dez por cento) de desconto sobre referido valor, dos serviços de hospedagem do SESC

Departamento Regional SESC/SC

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC
www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br
Fone/Fax: (48) 3251 4800





Pousada Rural, do Hotel SESC Blumenau e Hotel SESC Cacupé, exceto as hospedagens ocorridas no período considerado como temporada de verão no Hotel SESC Cacupé;

- e) Cientificar, por escrito, à **CONVENIADA**, de conduta inapropriada de seu beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Divulgação das informações sugeridas pelo **CONVENIENTE**, através da fixação de cartazes em espaços de nossa sede e da disponibilização de material gráfico aos nossos associados e representados;
- Informar aos conveniados que é condição para matrícula/rematrícula estar adimplente;
- Informar aos conveniados que, para realizar matrícula ou frequentar as atividades em quais estejam matriculados, é necessário que a validade do seu Cartão Cliente Sesc esteja vigente durante todo o período, independente do contrato vigente e da realização do pagamento mensal;
- Excluir do presente convênio, beneficiário considerado de conduta inapropriada pelo **CONVENIENTE**;
- Divulgar o presente convênio e seus limites aos seus beneficiários, através do site, rede social e/ou panfletos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- Excluir do presente convênio, beneficiário considerado de conduta inapropriada pelo **CONVENIENTE**;
- Divulgação interna dos serviços prestados pelo Sesc;
- Divulgar o presente convênio e seus limites aos seus beneficiários, através do site, rede social e/ou panfletos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- Acompanhar a frequência dos beneficiários nos diversos serviços/atividades;
- Elaborar relatórios de frequência e avaliações, visando aquilatar a consecução dos objetivos comuns pretendidos, se necessário;
- Participar de reuniões quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer à inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento;
- O acordo poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente acordo.

Por estarem entre si acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 27 de junho de 2019.


ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS

Diretor do Departamento Regional do SESC/SC


GERSON MANOEL FARIAS
Presidente da SINPRF SC

Testemunha:

1. Quiane M.

NOME: Quiane Marcelle

CPF: 032573449-61

Testemunha:

2. _____

NOME: _____

CPF: _____

